



**STERILAB<sup>®</sup>**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS.**

### **I – CONTRATADA**

**Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pinhais, no Estado do Paraná, na Av. Maringá, inscrita no CNPJ nº 06.895.210/0001-71, neste ato representado por seu representante legal signatário.

### **II – CONTRATANTE**

**INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde – Filial**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná na Rua Renato Nunes Ribas, 731, no bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 09.268.215/0015-68, neste ato representada por seu representante legal e signatário.

As partes acima nomeadas e qualificadas, por si e por seus representantes legais signatários, no livre exercício de suas respectivas vontades, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS Á ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR SATURADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização e devolução de produtos médicos, de propriedade do Contratante, pela Contratada.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os serviços, objetos deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratada, localizada na cidade de **Pinhais**, estado **Paraná**, à **Av. Maringá N.º 185**, observando-se as normas técnicas e legislações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA.

#### **Cláusula Segunda – Do Processo de Rastreabilidade ofertado pela Contratada**

A contratada, em consonância com a RDC nº 15, art. 15, garante, por meio de processo de rastreabilidade, que todo processo de esterilização será documentado, permitindo o controle exato de cada lote processado.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O processo de rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas.

##### **Parágrafo Segundo:**

A RDC nº 15 incumbe ao Responsável Técnico do serviço de Saúde, bem como ao responsável legal da empresa processadora, por meio do art. 33, inciso IV, o dever de prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

Parágrafo Terceiro:

Diante das obrigações normativas acima elencadas, a Contratada oferece, por meio de termo de aceitação abaixo, o serviço de rastreabilidade de controle de uso de produto médico, mediante remuneração financeira, para a Contratada.

O Contratante irá utilizar dos serviços acima descritos?

Sim, a Contratante aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade de controle de uso de produtos médicos.

Ass. do Responsável legal (Contratante): \_\_\_\_\_.

Não, a Contratante não aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade, assumindo a responsabilidade do controle de uso dos produtos médicos em suas instalações.

Ass. do Responsável legal (Contratante): \_\_\_\_\_.

Maria Cristina S. Grolli  
Diretora Geral  
I.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

Parágrafo Quarto:

Cumpre esclarecer que, caso não haja a aceitação no que toca ao processo de rastreabilidade, ficará a empresa contratante responsável pelo cumprimento da obrigação estipulada na normativa acima descrita, excluindo de pronto toda e qualquer responsabilidade da contratada.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

A presente contratação vigorará a partir de 15/07/2020 até 30/06/2021. Fica estabelecido que a rescisão do contrato deverá ser manifestada por escrito com trinta dias de antecedência.

**Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento**

Os valores da presente contratação variarão de acordo com o preço unitário do processamento do produto médico, conforme preços ajustados entre as partes. Os valores acordados farão parte do contrato:

SERVIÇO	VALOR
AGULHA SLING (NOVA)	R\$ 21,56
AMBU ADULTO	R\$ 44,54
AMBU INFANTIL	R\$ 34,89
AMBU NEONATAL	R\$ 29,44
AMINOSCOPIO	R\$ 26,27
BARACA	R\$ 39,26
CANETA DE CAUTERIO	R\$ 12,48
CANULA DE GUEDEL	R\$ 4,62
CIRCUITO INTER III / V	R\$ 53,09
CIRCUITO INTER NEO	R\$ 53,09
CIRCUITO LEISTUNG	R\$ 53,09
CIRCUITO TAKAOKA	R\$ 53,09
CONNECTOR RETO	R\$ 10,84
CONEXÃO	R\$ 4,90
COPO DE RESPIRADOR	R\$ 17,68
EXTENSOR LONGO	R\$ 10,64
FRASCO DE BIOPSIA PEQUENO	R\$ 2,84

KIT ANESTESIA	R\$ 41,90
KIT DIU	R\$ 34,89
KIT GINECOLOGICO	R\$ 34,89
MASCARA	R\$ 4,13
MASCARA DE AMBU INFANTIL	R\$ 6,10
MASCARA DE AMBU NEO	R\$ 8,06
PONTA DE ASPIRADOR	R\$ 8,27
SENSOR DE FLUXO	R\$ 26,34
TRAQUEIA GRANDE	R\$ 22,41
TRAQUEIA MEDIA	R\$ 18,28
TRAQUEIA PEQUENA	R\$ 14,12
UMIDIFICADOR	R\$ 10,06
VALVULA PARA CIRCUITO	R\$ 19,04
SERINGA DE AMIL	R\$ 16,17
CANULA DE AMIL	R\$ 8,10
FRASCO DE VIDRO M 350 Á 750 ML	R\$ 16,22
KIT VENTURI	R\$ 24,71
PROLONGAMENTO SILICONE P	R\$ 5,89
PROLOGAMENTO DE SILICONE M	R\$ 8,17
RESERVATÓRIO DE AMBU	R\$ 7,20
GUIA DE ENTUBAÇÃO	R\$ 9,91
LINHA DE CAPNOGRAFO	R\$ 15,68
CIRCUITO DE BEM	R\$ 48,79
FIO GUIA	R\$ 28,11
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA	R\$ 11,63
AGULHA MÉDIA	R\$ 5,71
KIT PARA CPAP (COPO, SENSOR, EXTENSOR)	R\$ 26,80
CIRCUITO CPAP	R\$ 26,80
CIRCUITO ANESTESIA (KIT ANESTESIA)	R\$ 41,90
FIO GUIA BOUGIE ADULTO	R\$ 9,91
FIO GUIA BOUGIE INFANTIL	R\$ 9,91
MASCARA VNI	R\$ 8,06
PRONGA AVULSA(CATETER NASAL INFANTIL)	R\$ 6,86
TRAQUÉIA BABY PUFF	R\$ 26,95
LAMINA DE LARINGOSCÓPIO	R\$ 8,54
CABO DE LARINGOSCÓPIO	R\$ 17,03

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos serão realizados por fechamento quinzenal com boleto bancário com 20 (vinte) dias para a sua quitação ou por qualquer outro meio combinado entre as partes.




Parágrafo Segundo:

Serão concedidos 05 (cinco) dias para atraso no pagamento do preço sem incidências de encargos moratórios.

Parágrafo Terceiro:

O atraso no pagamento superior a 07 (sete dias) acarretará na suspensão automática do crédito e posteriormente da prestação de serviços, podendo a Contratada, se julgar conveniente, e de pleno direito, rescindir o presente contrato, com o devido comunicado prévio.

Parágrafo Quarto:

A Contratada apresentará ao Contratante, até cinco dias antes da data do pagamento, a respectiva nota fiscal dos serviços prestados no período, a fim de que o Contratante possa realizar a devida conferência e, se de acordo, promover o respectivo pagamento na data estipulada.

#### **Cláusula Quinta - Da Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responsabiliza-se quanto ao cumprimento das legislações: Portaria Interministerial nº 482, Resoluções RDC nº 156, RE nº 2606, RE nº 2605, RDC nº 15 e possíveis publicações futuras, nos serviços prestados, inclusive pelos fatos ocorridos durante o transporte dos materiais e pelos atos de seus colaboradores, obrigando-se a indenizar ao Contratante.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da Contratada, entregar os produtos médicos em condições seguras de uso, após verificação da conformidade das etapas do processamento, no prazo de 48 horas a 72 horas. Estes dados ficam arquivados para rastreabilidade futura e à disposição para consulta.

Parágrafo Segundo:

Havendo danos nos materiais, ocorridos sob as condições de responsabilidade da Contratada, a indenização correspondente será proporcional à vida útil do produto, ou seja, de acordo com a expectativa de tempo restante de sua utilização. Os valores serão estabelecidos mediante comparação com produtos do mesmo padrão de qualidade e vida útil, existentes no mercado. Fica estabelecido que o valor seja concedido por desconto em nota fiscal da prestação do serviço no prazo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro:

A Contratada não realizará serviços em produtos médicos que não sejam seguros para uso e que por ventura façam parte de relação de produtos com processamento proibido conforme legislações e orientações vigentes.

Parágrafo Quarto:

Os serviços de coleta e entrega serão efetuados em veículos apropriados e destinados exclusivamente para este fim, nos dias e horários fixados entre as partes, na sede do Contratante, por colaboradores da Contratada, devidamente identificados.

Parágrafo Quinto:

Os produtos médicos esterilizados retornarão à Contratante acondicionado em recipientes fechados de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

Parágrafo Sexto:

A Contratada deve dispor de equipamentos e instalações adequados conforme normas e orientações de autoridades sanitárias e afins.

Parágrafo Sétimo:

A Contratada utilizará invólucros de papel grau cirúrgico e filme e/ou mantas de SMS para embalagem dos produtos médicos, sendo adequados tecnicamente para esterilização pelos órgãos competentes.

#### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades do Contratante**



Parágrafo Primeiro:

O Contratante disponibilizará os produtos médicos a serem processados, relacionando-os em formulários próprios devidamente preenchidos, fornecidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo:

É de responsabilidade do Contratante, a identificação e acondicionamento adequados dos produtos médicos a serem entregues para efetuar o serviço objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da devolução dos materiais ao Contratante, pela Contratada, para qualquer reclamação quanto a eventuais danos ou falta de materiais.

Parágrafo Quarto:

Os produtos médicos frágeis deverão ser identificados, embalados e acondicionados em recipientes especiais, de modo a preservar a integridade de cada unidade, bem como, para que a Contratada possa realizar o transporte dos mesmos, com segurança devida.

Parágrafo Quinto:

É integralmente de responsabilidade do Contratante, o prévio preparo dos produtos médicos fornecidos à Contratada, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto entre Contratada e Contratante, sendo parte indissociável do Contrato.

#### **Cláusula Sétima – Da Exclusividade**

Fica estabelecido neste instrumento, que a presente contratação é de caráter **EXCLUSIVO**, ficando expressamente vedado ao Contratante, celebrar contratos com terceiros, que tenham como objeto os mesmos serviços prestados pela Contratada e descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único

Na hipótese do Contratante firmar com terceiros, contrato que tenha por objeto os mesmos serviços ora contratados, a responsabilidade da Contratada cessará integralmente, desde a data inicial desta última contratação.

#### **Cláusula Oitava – Da Inadimplência**

O inadimplemento das obrigações ora firmadas, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste Contrato, ou das condições gerais, ou ainda, a falta de pagamento dos valores convencionados, acarretará, de pleno direito e automaticamente, independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, na aplicação dos efeitos emergentes da mora e todos os preceitos elencados no ordenamento jurídico vigente, bem como a consequente execução do presente Contrato para ressarcimento da dívida total pelo Credor.

Parágrafo Primeiro:

Eventual atraso no pagamento de qualquer dos valores referidos no “caput” desta Cláusula, incorrerá na incidência de uma multa de 1%, juros de mora de 1% e correção monetário pelo IPCA.

Parágrafo Segundo:


Na eventualidade de recebimento de qualquer valor fora do prazo convencionado, seja qual for o motivo, consistirá em ato de mera tolerância da Contratada, que não afetará de qualquer forma as Cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

Para as hipóteses de rescisão do presente instrumento sem motivo justo, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da interessada, em conceder AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL, na mesma forma do presente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro:

O AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL de que trata o *caput*, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na mesma forma deste Instrumento.



Parágrafo Segundo:

A rescisão deste instrumento também ocorrerá, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

- I) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes Contratantes;
- II) Ocorrência de diminuição do patrimônio do Contratante, capaz de comprometer ou tornar duvidosa sua idoneidade econômico-financeira;

#### **Cláusula Décima – Tolerância das Obrigações**

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações e/ou conseqüentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Décima- Primeira - Não Exercício dos Direitos**

Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

#### **Cláusula Décima- Segunda – Forma de Alteração Contratual**

Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas.

#### **Cláusula Décima - Terceira – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais, do Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, qualquer outro Foro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 04 (quatro) laudas, somente no anverso, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, também signatárias.

Pinhais, 15 de julho de 2020.

Contratada

*José Alexandre F. Du Mortier*  
Diretor Executivo

Contratante

*M. S. Grolli*  
Maria Cristina Sousa Grolli

Maria Cristina S. Grolli  
Diretora Geral  
H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

Testemunhas:

1-

*Eduardo Porciões Rosa*  
Diretor de Operações

2-

*Jonês Verissimo de L. Rêdes*  
Jonês Verissimo de L. Rêdes  
CPF: 779.652.569-91